PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 336 ,DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

"Altera o artigo 114 e revoga o Anexo 5 quadro 3 - referente ao sistema viário, de que dispõe a Lei Complementar nº 097 de 29 de Dezembro de 1999 e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A aprovação dos projetos para construção de pólos geradores de tráfego – PGT no Município de Porto Velho, conforme disposto no art. 108, art. 111 e parágrafo 3º do art. 113 da Lei Complementar nº 097 de 29 de dezembro de 1999, obedecerá às tabelas 1, 2 e 3, anexo I desta lei.

Art. 2°. Para efeitos de aplicação desta Lei, definem-se como empreendimentos de impacto sobre o trafego urbanos os empreendimentos novos, as ampliações de empreendimentos já existentes ou sem alterações de uso dos imóveis, sejam de iniciativa pública ou privada, cuja implantação possa vir a produzir transformações significativas nas condições de trafego ou sistema viário em sua vizinhança.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá exigir do empreendedor a implantação das melhorias na infra-estrutura viária pública que seja recomendada pela análise do Relatório de Impacto sobre o Tráfego Urbano – RIT.

I - a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento com ônus do empreendedor.

Art. 3º. Os empreendimentos classificados como de impacto sobre o tráfego urbano, nos termos do Art. 2º desta Lei e seus incisos, deverão apresentar Relatório de Impacto sobre o Tráfego Urbano – RIT – para fins de análise da concessão dos alvarás de construção e de funcionamento.

Art. 4º. A análise do Relatório de Impacto sobre o Tráfego Urbano – RIT – deverá ser realizado pelo órgão gestor de transporte e trânsito do Município de Porto Velho, os quais emitirão parecer a SEMA e SEMPLA com respeito à aprovação do RIT e às eventuais alterações ao projeto do empreendimento ou na infra-estrutura pública com vistas à mitigação dos impactos previstos.

Art. 5º. O artigo 114 da Lei Complementar nº 097 de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 114. A abertura, prolongamento e ampliação de vias, estradas e caminhos deverão estar em conformidade com as normas fixadas pelo Executivo Municipal, mediante proposta da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN**."

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as atribuições inerentes à aplicação e implantação dessa Lei Complementar.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o anexo 5 – quadro 3 da Lei Complementar nº 097 de 29 de dezembro de 1999.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

ANEXO I

1) PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO

São considerados Pólos Geradores de tráfego – (PGT) os empreendimentos constituídos por edificação ou edificações cujo porte e oferta de bens e serviços geram interferências no tráfego do entorno e grande demanda por vagas em estacionamentos ou garagens.

2) CLASSIFICAÇÃO DE PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO

- **micros-pólos**, cujo impacto isolado é pequeno, mas que agrupado pode se tornar bastante significativo, tais como farmácias, bares e restaurantes.
- **macro-pólos**, cujo impacto causado é menor e conseqüentemente merecem maior atenção, tais como hospitais, hipermercados e Shoppings Centers.

Tabela 1: Pólos Geradores de Tráfego

ATIVIDADE	**ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA**	
	TIPO P1	**TIPO P2**
Centro de Compras, Shopping Center	de 2.500 à 10.000m^2	acima de 10.000m^2
Lojas de Departamento	de 2.500 à 10.000m^2	acima de 10.000m^2
Supermercado, Hipermercado, Mercado	de 2.500 à 10.000m^2	acima de 10.000m^2
Entreposto, Terminas, Armazéns, Depósitos	de 2.500 à 10.000m^2	acima de 10.000m^2
Prestação de Serviços, Escritórios, qualquer empreendimento destinado a abrigar um ou mais dos seguintes equipamentos: a) terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários; b)autódromos, hipódromos e praças esportivas; c) postos de abastecimento de combustíveis; d)garagens de empresas transportadoras; e)pátios ou áreas de estacionamentos.	de 2.500 à 25.000m^2	acima de 25.000m^2

Hotéis	de 2.500 à 25.000m^2	acima de 25.000m^2
Motéis	de 2.500 à 15.000m^2	acima de 15.000m^2
Hospitais, Maternidades	de 10.000 à 25.000m^2	acima de 25.000m^2
Pronto Socorro, Clínicas, Laboratórios de Análises, Consultório Ambulatório	de 250 à 2.500m^2	acima de 2.500m^2
Universidade, Faculdade, Cursos Supletivos, Cursos Preparatórios às Escolas Superiores (cursinhos)	de 2.500 à 5.000m^2	acima de 5.000m^2
Escolas de 1° e 2° grau, Ensino Pré-Escolar	de 250 à 2.500m^2	acima de 2.500m^2
Escola Maternal, Ensino Pré-Escolar	de 250 à 2.500m^2	acima de 2.500m^2
Academias de Ginástica, Esporte, Cursos de Línguas, Escolas de Arte, Dança, Música, Quadras de Esporte (cobertos)	de 250 à 2.500m^2	acima de 2.500m^2
Restaurantes, Choperias, Pizzarias, Boates, Casas de músicas, de Chá, de Café, Sala de Festas, de Baile, Biffet	de 250 à 2.500m2	acima de 2.500m2
Indústrias	de 10.000m2 à 20.000m2	acima de 20.000m2
Cinemas, Teatros, Auditórios, Locais de Culto	entre 200 e 1.000 lugares	acima de 1.000 lugares
Quadras de esportes (descoberta)	acima de 500m2 de terreno	-
Conjuntos Residenciais	acima de 100 unidades	-
Estádios e Ginásios de Esportes	-	acima de 3.000m2
Pavilhão para Feiras, Exposições, Parque de Diversões	-	acima de 3.000m2
Parques, Zoológicos, Horto	-	acima de 30.000m2 de terreno

P_2: Pólos cuja aprovação devem ser precedida pela fixação de diretrizes quanto a viabilidade de implantação.
P_1: Pólos cuja aprovação devem ser precedida por um Consulta Prévia fornecida pela Prefeitura.

Tabela 2: Padrões de Estacionamento

ÁREAS	**VAGAS DE ESTACIONAMENTO**
AETs – Áreas Especiais de Tráfego CL- Corredor de Comércio e Serviço Local CE- Corredor Especial	80 vagas ou mais
Outras Áreas da Cidade CGE- Corredor de Grandes Equipamentos CD – corredor de Comércio e Serviço Diversificados	200 vagas ou mais

3) IMPACTOS DOS PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO

a) Quanto a Circulação:
- Congestionamentos
- Potencial de geração de viagens
- Avaliação das condições do tráfego na rede viária do entorno do PGT
- Prejuízo ao Tráfego de Passagem
- Acessibilidade ao Pólo
- Acidentes

b) Quanto ao estacionamento
- Estacionamento na Via Pública
- Uso da Via Pública para Carga e Descarga
- Embarque e Desembarque de Passageiros
- Estacionamento para veículos de serviço

c) Quanto ao meio ambiente
- Deterioração das Condições Ambientais
- Área de influencias: uso e ocupação do solo

Tabela 1-a) - Nível de exigência dos parâmetros adotados para cada tipo gerador de tráfego

Pólo Parâmetro	Shopping Center	Hiper mercado	Escola Superior	Escola Ensino fundamental e médio	Igreja	Hospital	Hotel
Estacionamento	**A** Conforme RIT	**A** Conforme RIT	**A** Conforme RIT	**A**	**A**	**A**	**A**
Embarque Desembarque	**A**	**A**	**A**	**A**	**B**	**A**	**A**
Carga e Descarga	**A** Conforme RIT	**A** Conforme RIT	**C**	**C**	**C**	**B**	**B**
Pista de acumulação	**A** Mínimo de 3% do numero de vagas	**A** Mínimo de 3% do numero de vagas	**A** Mínimo de 3% do numero de vagas	**C**	**C**	**C**	**C**
Vias vicinais de acesso							
Área para Táxi	**A** Conforme RIT	**A** Conforme RIT	**C**	**C**	**C**	**C**	**C**
Área para Transporte Coletivo	**A** Conforme RIT	**C**	**A** Área para transporte escolar	**A** Área para transporte escolar	**C**	**C**	**B**

Exigências de Estacionamento de Veículos e Áreas de Carga e Descarga.

A – Necessário – quando, necessariamente, a medida mitigadora tiver que fazer parte da edificação e atender as exigências mínimas.
B – Necessário, dependendo do porte – será exigido de acordo com o tipo e porte do empreendimento, bem como de sua localização.
C – Não é exigido – parâmetros que, necessariamente, não serão exigidos para o empreendimento mas poderão fazer parte, ficando a critério do empreendedor.

Tabela 2-a) Vagas para Estacionamento – Habitação

Tipo	Área total edificada até 180m^2	Área total edificada maior que 180m^2	Área da unidade até 120m^2	Área da unidade maior que 120m^2
Habitação Uni familiar, Germinada ou seriada	1 (uma) vaga por unidade	2 (duas) vagas por unidade		
Habitação Coletiva			1 (uma) vaga por unidade	2 (duas) vagas por unidade
Habitações Coletivas Com mais de 100 unidades			Conforme Relatório de impacto de tráfego	Conforme relatório de impacto de tráfego

Tabela 2-b) Vagas para Estacionamento – Atividade Econômica de Uso Indefinido/Misto

Uso	Área edificada menor que 45m^2	Área edificada entre 45 e 180m^2	Área edificada entre 180 e 540m^2		Área edificada acima de 540m^2	
			Até 3 Salas	Mais de 3 Salas	Até 540m^2 (de área privativa	Galeria Comercial
Atividade econômica com uso indefinido	Isento	1 vaga por 90m^2 (de área privada ou fração)	1 vaga por 90m^2 (de área privada ou fração)	1 vaga por 45m^2 (de área privada ou fração)	1 vaga por 90m^2 ou fração	1 vaga por 25m^2 (de área privada ou fração)

Tabela 2-c) Vagas para Estacionamento – Atividade Econômica com Uso Definido

Uso	Área edificada até 45m²	Área edificada entre 45 e 180m²	Área edificada entre 180 e 540m²	Área edificada acima de 540m²
Supermercado e Hipermercado (Secos e Molhados)	Isento	1 vaga por 90m² (de área construída ou fração)	1 vaga por 45m² (de área construída ou fração)	1 vaga por 20m² de área comercial
Fornecimento de bebidas, lanches e refeições	Isento	1 vaga por 25m² (de área construída ou fração)	1 vaga por 25m² (de área construída ou fração)	1 vaga por 25m² (de área construída ou fração)
Ensino	Superior		1 vaga por cada 20m² de área construída	
	Fundamental, Médio, Cursinhos		1 vaga por 50m² de área construída 1 vaga por 50m² e área de sala de aula 1 vaga por 20m² de área destinada a auditório, ginásio de esporte.	
	Supletivo, Técnicos e Profissionalizantes.		1 vaga por 50m² de área construída	
	Línguas, Músicas Dança; etc		1 vaga por 90m² de área construída	
Academias de ginástica, modelagem física, esportes, etc	1 vaga por 50m² de área construída			
Saúde	Posto de saúde, clínica sem internação, consultório, laboratórios, banco de sangue		Área edificada de 100m² a 500m²	Área edificada acima de 500m²
			1 vaga por 50m² (de área construída ou fração)	1 vaga por 25m² (de área construída ou fração)
	Hospitais e Clinicas com Internação		1 vaga por 25m² de área edificada	
Cultos	Área edificada até 500m²		Área edificada acima de 500m²	
	1 vaga por 35m²		1 vaga por 25m²	
Bancos	Área edificada até 540m²		Área edificada acima de 540m²	
	1 vaga para cada 40m² de área construída		1 vaga para cada 25m² de área construída	
Hospedagem	Apart-hotel ou hotel residência		1 vaga por unidade de hospedagem	
	Pensões e Hotéis com Área Edificada Menor que 500m²		1 vaga por unidade de hospedagem	
	Hotéis com Área Edificada Maior que 500m²		1 vaga por cada 2 unidades de hospedagem menores que 50m² 1 vaga para cada unidade de hospedagem maior que 50m² 1 vaga para cada 15m² de área de salões de conferências e/ou auditórios,	

		restaurantes, bares, lanchonetes, lojas, agências de turismo, boates e demais equipamentos definidos pela Embratur
	Motéis	1 vaga por apartamento e 1 vaga para cada 90m^2 de área administrativa
Conjuntos comerciais e shoppings	Área comercial menor que 20.000m^2: 1 vaga para cada 20m^2 de área construída Área comercial maior que 20.000m^2: 1 vaga para cada 15m^2 de área construída	
Conserto, recuperação, mecânica, lanternagem, e pintura de veículos	1 vaga para cada 45m^2 de área construída	
Entidades de classe	1 vaga para cada 45m^2 de área construída Em casa que possuir auditório: 1 vaga para cada 15m^2 de área de auditório mais 1 vaga para cada 45m^2 de (área construída – área auditório)	
Edificações para fins culturais recreativos e esportivos	Auditório, teatro, anfiteatro, salão de exposições, biblioteca, museu, etc.	1 vaga para cada 12,5m^2 de área destinada ao público
	Estádio, ginásio, autódromo, clube social e esportivo, etc	1 vaga para cada 12,5m^2 de área construída
Especiais	Drive-in, Cemitério, Crematório, Parque de Exposições, Circo, Parque de Diversões, Quartel, Corpo de Bombeiros, Penitenciárias, Central de Abastecimento, Centro de Convenções, Terminal de Transporte Aeroviário, Ferroviário e Rodoviário, etc...	
	Cada caso será objeto de estudo do órgão competente e poderão ser sujeitos a apresentação de Relatório de Impacto no Trânsito por parte do interessado	

Tabela 3 a) - Área de Carga e Descarga.

Uso	Área Exigida
Varejista de Médio Porte: madeira aparelhada para construção, barcos, instrumento e equipamentos para navegação, ferragens, veículos automotores, pedras para construção e/ou ornamentais, material de construção de acabamento, secos e molhados, madeiras brutas, tratores, peças e acessórios, máquinas e implementos agrícolas, truck, carrocerias e caçambas, etc	50m^2
Varejista: Todos de Grande Porte	200m^2
Prestação De Serviços De Médio Porte: distribuidora não incômoda sem uso de veículos pesados, guarda de mercadorias, serviço de embarcação e aeronaves, guarda de materiais e equipamentos pesados de empresas prestacionais, transporte de carga, armazenamento de materiais nocivos e perigosos, etc	50m^2
Prestação De Serviços De Grande Porte	200m^2
Comércio Atacadista: a) Área até 90m^2 edificada b) Área edificada entre 90 e 180m^2 c) Área edificada entre 180 e 360m^2 d) Área acima de 360m^2	 Isento 30m^2 50m^2 200m^2